



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-015343.989.25-7 (ref. TC-020385.989.24-9, TC-005642.989.19-8, TC-008558.989.25-7 e TC-000966.989.25-3)

TC-015344.989.25-6 (ref. TC-020385.989.24-9, TC-005642.989.19-8, TC-008558.989.25-7 e TC-000966.989.25-3)

Embargante(s): Edilson Dias de Andrade – ex-Presidente da Câmara do Município de Guarujá; Edilson Dias de Andrade – ex-Presidente da Câmara do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Edilson Dias de Andrade (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, que não conheceu dos Embargos de Declaração opostos anteriormente, bem como indeferiu juntada de petição de aditamento e pedido de adiamento do julgamento, mantendo decisão, publicada no DOE-TCESP de 12/06/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e §1,º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Santos Freitas (OAB/SP nº 349.514), Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372) e Paulo César Clemente Junior (OAB/SP nº 341.086).

Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. V.U.

Inexistência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão. Não preenchimento dos pressupostos recursais da adequação e do cabimento ou recorribilidade. Embargos não conhecidos.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **1º de julho de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho,



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



Marco Aurélio Bertaiolli e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, na análise preliminar, não conheceu dos embargos de declaração, julgando os embargantes carecedores do direito de recorrer, mantendo a decisão recorrida em sua integralidade.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 1º de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator